

## DEPUTADO DUARTE JÚNIOR ENVIA "NOTA DE ESCLARECIMENTO" APÓS SER CITADO NO BLOG MINUTO BARRA

*Posted on 29/03/2019 by Minuto Barra*



Category: [Notícias](#)

# MINUTO BARRA

**Blog Minuto Barra, o Portal de Notícias do Gildásio Brito**



Blog Minuto Barra divulgou ontem, uma matéria quanto a um embate entre os deputados estaduais Duarte Júnior e Fernando Pessoa no plenário da Assembleia Legislativa do Maranhão.

Na matéria, que é de autoria do jornalista Jorge Aragão, foi dito que o deputado Fernando Pessoa já havia protocolado requerimento junto à mesa diretora da assembleia, para que fosse aprovado pela maioria do plenário, no sentido de que às contas de Duarte Júnior à frente do Proncon entre 2015 até 2017 fossem enviadas ao seu gabinete.

A assessoria de Duarte Júnior entrou em contato com o Blog Minuto Barra solicitando espaço para esclarecimento quanto sua prestação de contas à frente do Procon.

## **Nota de Esclarecimento**

*"Independente de requerimento, faço questão de apresentar as prestações de contas já julgadas do período em que estive à frente do VIVA/PROCON, de 2015 até abril de 2018, bem como certidão negativa que comprova que nada consta de irregular em minhas contas.*

# MINUTO BARRA

*Além do mais, todas essas informações são públicas e estão facilmente acessíveis no site do Tribunal de Contas do Estado.*

*Destaco que não tenho o que esconder e exerci, como gestor público, uma gestão ética, transparente, eficiente e comprometida com a probidade administrativa".*

Abaixo a prestação de contas que se encontra no TCE-MA;

# MINUTO BARRA



Processo nº 5870/2016 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2015

Entidade: Gerência de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON - UG nº 540111

Responsável: Hildélio Silva Duarte Júnior, CPF nº 018.090.773-54

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Prestação de Contas Anual da Gerência de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, de responsabilidade de Senhor Hildélio Silva Duarte Júnior, relativa ao exercício financeiro de 2015. Regular.

## RELATÓRIO

Trata-se da Prestação de Contas Anual da Gerência de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, de responsabilidade do Senhor Hildélio Silva Duarte Júnior, relativa ao exercício financeiro de 2015.

2. A análise técnica realizada contemplou a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, em observância ao disposto nos artigos 70 da Constituição Federal e art. 171 da Constituição Estadual, cujo resultado está consubstanciado no Relatório de Instrução (RI) nº 2469/2017 – UTCEX3/SUCEX10.

3. O Ministério Público de Contas opinou mediante o Parecer nº 1207/2017 GPROCI, da lavra do Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, pelo julgamento regular das contas.

É o relatório.

## FUNDAMENTAÇÃO

6. Ao Tribunal de Contas compete julgar as contas prestadas anualmente pelos administradores e demais responsáveis, na forma do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal; do art. 172, inciso II, da Constituição Estadual, e do art. 1º, II, da Lei nº 8.258/2005 (LOTCE/MA).

7. A análise técnica constatou ausência irregularidade da Prestação de Contas, conforme Relatório de Instrução nº 2469/2017 UTCEX3/SUCEX10.

## DECISÃO

8. Diante do exposto, e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, VOTO no sentido de que o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão decida:

a – julgar regulares, as contas da Gerência de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, de responsabilidade do Senhor Hildélio Silva Duarte Júnior, relativa ao exercício financeiro de 2015, com acerto no art. 20, da Lei nº 8258/2005.

É o voto.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

*Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira*

Assinado eletronicamente pelo Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira em 20/12/2017.

Página 1 de 2

# MINUTO BARRA



Processo nº 3898/2017-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Entidade: Instituto de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor (PROCON)

Responsável: Hildéia Silva Duarte Júnior (Presidente); CPF: 018.690.773-54; End: Av. dos Holandeses, Ap. nº 1002, Ponta Dª Areia; CEP: 65.077-357 – São Luís/MA

Exercício financeiro: 2016

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Senhor Presidente

Senhores Conselheiros

Senhores Conselheiros Substitutos

Senhor (a) Procurador (a)

Prestação de Contas Anual de Gestores do Instituto de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor (PROCON), exercício financeiro de 2016. Julgamento Regular das contas, dando-se quitação pela ao responsável.

## RELATÓRIO

Trata-se da Tomada de Contas Anual de Gestores do Instituto de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor (PROCON), exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Senhor Hildéia Silva Duarte Júnior.

A unidade técnica concluiu, no Relatório de Instrução nº. 7358/2017, que essa prestação de contas não apresentou ocorrências.

Por fim, o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis do Ministério Público de Contas emita o Parecer nº 408/2018, opinando assim:

"... Sendo assim, por medida de racionalidade administrativa, opina-se que as contas em apreço sejam julgadas REGULARES, sem aplicação de multas.

## VOTO

Diante do exposto, Senhor Presidente e Senhores Conselheiros, concordo com o Parecer nº 408/2018, do Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, do Ministério Público de Contas, pelo que voto nos seguintes termos:

I. Julgar regulares as contas de gestão do Instituto de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor (PROCON), exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Senhor Hildéia Silva Duarte Júnior, dando-se quitação plena ao responsável, nos termos do art. 20 da Lei nº 8.258/2005.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 03 DE OUTUBRO DE 2018.

Álvaro César de França Ferreira

Conselheiro Relator

Assinado eletronicamente pelo Conselheiro Álvaro César de França Ferreira em 03/10/2018.

Página 1 de 1

# MINUTO BARRA



Processo nº 3898/2017 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Instituto de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor (PROCON)

Responsável: Hildéus Silva Duarte Júnior (Presidente), CPF: 018.990.773-54, endereço Av. dos Holandeses, Ap. nº 1002, Ponta D' Areia, CEP: 65.077-357 – São Luís/MA

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Prestação de Contas Anual de Gestores do Instituto de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor (PROCON), exercício financeiro de 2016.

Julgamento regular das contas, dando-se quitação pela ao responsável.

**ACÓRDÃO PL-TCE Nº. 947/2018**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Prestação de Contas Anual de Gestores do Instituto de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor (PROCON), exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Senhor Hildéus Silva Duarte Júnior (Presidente), ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no artigo 172, inciso II, da Constituição Estadual, e no artigo 1º, inciso II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, reunidos em sessão ordinária do Pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo com o Parecer nº 408/2018 do Ministério Público de Contas, em julgar regular as referidas contas nos termos do art. 20 da Lei nº 8.258/2005, dando-se quitação plena ao responsável.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Álvaro César de França Ferreira (Relator), Raimundo Oliveira Filho, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, João Jorge Jinkings Pávão, Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros Substitutos Melquizezeque Nava Neto, Osmário Freire Guimarães e Antonio Bilecaute Costa Barbosa e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e compre-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de outubro de 2018.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira

Assinado eletronicamente por:

José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

434374908108920-403

Álvaro César de França Ferreira

Relator

434055334372824-202

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

4344444540510843-988